

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho n.º 957/2006 de 26 de Setembro de 2006

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/A, de 9 de Junho (Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada - PROMEDIA), introduziram-se alterações no procedimento de atribuição de apoios à comunicação social, nomeadamente, o estabelecimento de períodos de candidatura e a celebração de um contrato em que se clarificam as obrigações inerentes a cada uma das partes intervenientes na iniciativa objecto de apoio oficial.

Considerando que ao Governo Regional compete a regulamentação necessária à boa execução das normas do Programa Regional de Apoio à Comunicação Social – PROMEDIA, no prazo de 30 dias a contar da sua entrada em vigor.

O Secretário Regional da Presidência, nos termos dos artigos 15.º, 16.º e 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/A, de 9 de Junho, determina o seguinte:

- 1- As candidaturas aos apoios previstos no Programa Regional de Apoio à Comunicação Social - PROMEDIA decorrem nos períodos seguintes:
 - a) Apoio à renovação tecnológica – até 30 de Março de cada ano;
 - b) Apoio à difusão informativa e regime especial de apoio às Ilhas da Coesão – trimestralmente: até 1 de Abril (1.º trimestre), até 1 de Julho (2.º trimestre), até 1 de Outubro (3.º trimestre) e até 5 de Janeiro (4.º trimestre);
 - c) Apoio à Valorização profissional – até 30 dias antes em relação à data da formação;
 - d) Apoio a actividades de interesse relevante na área de comunicação social – até 60 dias antes em relação à data da actividade.
- 2- Excepcionalmente, no ano de 2006 as candidaturas decorrem até 5 Janeiro de 2007.

3 - A minuta do Contrato de Concessão do Apoio – PROMEDIA, consta do Anexo ao presente despacho, do qual é parte integrante, sem prejuízo do número seguinte.

4 - O clausulado a contratualizar pode variar consoante o apoio, desde que respeitados os termos aprovados na minuta do Contrato de Concessão do Apoio, em anexo.

5 - Para efeitos de celebração do contrato de concessão do apoio para a modernização tecnológica é suficiente a apresentação de factura pró-forma.

6- O formulário do requerimento de candidatura está disponível nos seguintes endereços electrónicos:

<http://www.azores.gov.pt/>

ou

<http://www.riac.gov.pt/>

7- As candidaturas podem ser submetidas electronicamente através do seguinte endereço:

<http://www.azores.gov.pt/>

Ou enviadas para o seguinte endereço:

gsrc@azores.gov.pt

8 - As candidaturas submetidas em suporte de papel devem ser enviadas para o seguinte endereço:

Palácio da Conceição

Rua 16 de Fevereiro
9504-509 Ponta Delgada

9 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
12 de Julho de 2006. - O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo
Minuta do CONTRATO

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º, aqui representada pelo [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•], representada por [•] na qualidade de Secretário Regional da Presidência, doravante designada por Região; e

[•], com sede [•], sito na [•], freguesia de [•], concelho da [•], pessoa colectiva n.º [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da [•], sob o n.º [•], com o capital social de [•], neste acto devidamente representada por [•], portador do bilhete de identidade n.º [•], emitido em [•], pela [entidade emitente], contribuinte fiscal n.º [•], residente [•], freguesia de [•], concelho de [•],

É livremente, e de boa fé, celebrado o presente contrato, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Os apoios concedidos ao segundo outorgante, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2006/A, de 9 de Junho, regem-se pelo disposto no presente contrato.

Cláusula 2.ª

É atribuído, pela primeira outorgante, ao segundo contratante o seguinte apoio: ...

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 - O primeiro outorgante obriga-se a entregar os montantes a que se refere o artigo anterior no prazo de 60 dias da data da apresentação do comprovativo da despesa efectuada.

2 - O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Utilizar os apoios para os fins indicados;
- b) Fornecer todos os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;
- c) Facultar o acesso dos agentes fiscalizadores às respectivas instalações, equipamentos, documentos de prestação de contas e outros elementos que lhe forem solicitados;
- d) Fazer menção do apoio do Governo Regional no âmbito do PROMEDIA.

Cláusula 4.ª

Violação contratual

A recusa, pelo segundo outorgante, de prestação de informações ou a prestação de falsas declarações acarretam:

- a) A nulidade do contrato;
- b) A devolução dos montantes percebidos acrescidos de 25%;
- c) A impossibilidade de apresentar candidaturas ao presente regime por um período de três anos.

Cláusula 5.^a

Foro competente

Convencionam-se, por acordo entre as partes, que para todas as questões emergentes da interpretação ou execução deste contrato será competente o foro da Comarca de Ponta Delgada, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 6.^a

Obrigação de cumprimento

O primeiro e segundo outorgantes declaram aceitar o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Cláusula 7.^a

Duplicado

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

(Local e data)

1.º Outorgante

Pela Região Autónoma dos Açores

Secretário Regional da Presidência

2.º Outorgante
